

**DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE QUILOMBO –
SANTA CATARINA**

ALTAIR BARCAROLO, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO n. 5000009-44.2015.8.24.0053**, vem através de seus Procuradores, **MANIFESTAR-SE DA PETIÇÃO DE EVENTO 305**, dizendo e requerendo o que segue:

1. DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS:

Considerando que a última atualização dos cálculos ocorreu em 23/11/2021, bem como que o executado requereu a atualização dos cálculos, o exequente vem apresenta uma nova atualização dos cálculos, constante na tabela em anexo e no resumo a seguir descrito:

Valor em 23/11/2021	Valor corrigido	Juros	Total
R\$ 38.851,28	R\$ 42.653,76	R\$ 8.104,21	R\$ 50.757,98

Por isto, requer-se o prosseguimento da execução nos valores corrigidos até a presente data - R\$ 50.757,98.

2. DA IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

De uma forma totalmente “genérica” e infundada, o executado está impugnando a avaliação dos imóveis penhorados, alegando, em síntese: que o Sr. Oficial de Justiça não compareceu ao local; que não foram avaliadas todas as benfeitorias; que o Sr. Oficial não certificou que no imóvel reside uma família.

As alegações do executado são totalmente infundadas, uma vez que o mesmo não menciona qual o valor correto do imóvel e, quais as “benfeitorias” não constaram no auto de avaliação. Por isto, o exequente impugna as alegações do executado neste tocante. Caso este juízo entende que existe algum fundamento nas alegações do executado, requer-se que a Oficiala de Justiça (que assinou o auto de avaliação), preste informações dos valores da avaliação.

3. DA EXISTÊNCIA DE TERCEIROS:

O executado está informando que um dos imóveis penhorados (lote 80), já pertence a terceiro, uma vez que o referido imóvel foi permutado com um outro imóvel do Sr. Darci Quadra. Ocorre que, as partes não assinaram um Escritura Pública para a transferência do imóvel, além disto, o contrato de permuta sequer foi averbado no Registro de Imóveis. Por isto, para todos os efeitos legais, o imóvel continua a pertencer ao executado, até porque o exequente não tem como saber se o imóvel já foi vendido. No mais, cabe ao “terceiro”, alegar que é o proprietário do imóvel.

Por isto, impugna-se as alegações da ré neste tocante. Caso este juízo entender que o imóvel permutado não pode ser levado a hasta pública, é evidente que o outro imóvel (o primeiro constante no auto de avaliação) poderá ser leilado.

4. DO EXCESSO DE PENHORA:

Alega o executado que há excesso de penhora, uma vez que os dois imóveis penhorados têm o valor bem superior a dívida.

Ocorre que o próprio executado está alegando que um dos imóveis penhorados já foi alienado. No mais, é evidente que em caso de alienação de um dos imóveis em um valor superior a dívida, o leilão do outro imóvel será cancelado.

Por isto, requer-se que os imóveis permaneçam penhorados. Caso este não for o entendimento deste juízo, requer-se que seja mantido penhorado o imóvel que não tenha nenhum gravame.

Nestes Termos.

Pede Deferimento

Chapecó, 08 de agosto de 2023.

Jair Norberto dos Santos
OAB/SC nº 10986

Humberto Paulo Beck
OAB/SC nº 9829